

ARTIGO 12.º

Dissolução

A associação só poderá ser dissolvida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, que deliberará por maioria de três quartos dos associados.

ARTIGO 13.º

Disposições finais

Todos os casos omissos estatutariamente serão resolvidos nos termos das disposições legais aplicáveis às associações, das normas regulamentares e pelas deliberações da assembleia geral.

20 de Junho de 2006.— (Assinaturas ilegíveis.) 3000217638

RECTIFICAÇÕES

ASSOCIAÇÃO CIDADES PORTA DE FRONTEIRA

Rectificação

No *Diário da República*, 3.ª série, n.º 77, de 19 de Abril de 2006, a p. 8032, foi publicado com inexactidão um anúncio da Associação Cidades e Empresas da Fronteira, sob o registo n.º 1000298621. Assim, no artigo 3.º do capítulo II, onde se lê «e denominar-se-á Associação Cidades e Empresas da Fronteira» deve ler-se «Associação Cidades Porta de Fronteira».

26 de Outubro de 2006. — INCM, *Serviços de Publicações Oficiais*.
3000218005